

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220015

O Município de VERA CRUZ/RN, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.932.431/0001-02, com sede na AV MONSENHOR PAIVA S/N, representado por VALDEMIR CABRAL QUERINO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FABULO JOSE CUNHA BEZERRA EIRELI, inscrita no CNP: 25.695.183/0001-38, com sede na Rua Raimundo Miguel da Cunha, 55, Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP nº: 59.515-000, representada por FABULO JOSE CUNHA BEZERRA, doravante denominado CONTRATADO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto do presente é PRORROGAR por mais 12 (doze) meses, o prazo contratual inicialmente celebrado, passando a ter nova vigência no período compreendido de: 31 de dezembro de 2024 á de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. Por meio do presente termo, reajustar-se-á os preços inicialmente contratados em 25 % (vinte e cinco por cento) do valor original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.2. Em referência a cláusula anterior, soma-se ao contrato proveniente da licitação em que se origina este termo, o montante global de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), a serem distribuídos nas parcelas mensais de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais) pagas á empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o Art. 107, bem como, o Inciso I, alínea "b", do Art. 124, sendo tipificado pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 (em grif) e demais condições previstas no termo contratual pactuado pelas partes e demais legislações aplicáveis com a produção dos efeitos legais necessários.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

5.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

VERA CRUZ-RN, 24 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ (MF)11.932.431/0001-02
VALDEMIR CABRAL QUERINO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

FABULOJOSECUNHABEZERRAEIRELI
CNPJ: 25.695.183/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por: Valdemir Cabral Querino
Código Identificador: 47333881